

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB № 010, de 03/12/2021.

Resolução Conepe nº 006/2017

Determina o quantitativo de vagas ofertadas e as normas para o reingresso dos estudantes Egressos dos Bacharelados Interdisciplinares nos Cursos de Formação Profissional.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação extraída em reunião extraordinária realizada no dia 17 de novembro de 2017,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Regulamentar a oferta e o preenchimento de vagas destinadas aos estudantes egressos dos Bacharelados Interdisciplinares (BI) para reingresso nos Cursos de Formação Profissional.
- **Art. 2º** Estabelecer o quantitativo de 20% das vagas anualmente ofertadas nos processos seletivos dos cursos de graduação, conforme Anexo I.
- Art. 3º Os egressos do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia concorrerão nos seguintes cursos: Engenharia Civil; Engenharia de Biotecnologia; Engenharia de Produção; Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica; Engenharia Sanitária e Ambiental; Física (Bacharelado); Física (Licenciatura); Geologia; Matemática (Bacharelado); Matemática (Licenciatura); Química (Bacharelado); Química (Licenciatura).
- Art. 4º Os egressos do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades concorrerão nos seguintes cursos: Administração; Artes Visuais (Licenciatura); Direito; Geografia (Bacharelado); Geografia (Licenciatura); História (Bacharelado); História (Licenciatura), Publicidade e Propaganda.
- **Art. 5º** Poderão concorrer às vagas dos cursos de formação profissional constantes do Anexo I os concluintes dos Bacharelados Interdisciplinares da Universidade Federal do Oeste da Bahia, dos três anos letivos anteriores ao semestre de ingresso previsto no Edital.
- §1º Só poderá participar deste processo seletivo o egresso de curso de Bacharelado Interdisciplinar que não tenha reingressado em curso de graduação de formação profissional.



Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

§2º Perderá o direito à vaga, o estudante egresso que não concluir o BI até a data de efetivação de sua matrícula no curso de formação profissional em que obteve aprovação no processo seletivo.

Art. 6º O reingresso do estudante egresso de BI ocorrerá mediante processo seletivo, com edital lançado anualmente pela Superintendência Universitária.

Art. 7º No processo seletivo, os candidatos poderão se inscrever em até três opções de cursos, respeitado o disposto nos Art. 3º e 4º.

Art. 8º As vagas dos cursos constantes no Anexo I serão preenchidas automaticamente pelos candidatos, caso o número de inscritos seja igual ou menor que o número de vagas reservadas.

Art. 9º Caso a quantidade de candidatos seja superior à quantidade de vagas reservadas, será considerado o Índice de Eficiência Acadêmica (IEA), até a quarta casa decimal, como parâmetro para a classificação, seguindo critérios apresentados no anexo II.

Art. 10º Para os casos de desempate na classificação dos candidatos será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme legislação vigente;

II - maior Índice de Eficiência em Períodos Letivos – IEPL;

III - maior Índice de Eficiência em Carga Horária – IECH;

IV - maior Média de Conclusão - MC;

V - maior idade.

Art. 11º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 17 de novembro de 2017.

Tracema Santos Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.



Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I

Quantitativo de vagas ofertadas

Tabela 01 - Quadro quantitativo de vagas ofertadas para reingresso de estudantes provenientes do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia

Curso de Graduação	Número de Vagas	
	Ofertadas	Reservadas ao egresso de
		BI.
Engenharia Civil	40	8
Engenharia de Biotecnologia	45	9
Engenharia de Produção	45	9
Engenharia Elétrica	45	9
Engenharia Mecânica	45	9
Engenharia Sanitária e Ambiental	40	8
Física (Bacharelado)	20	4
Física (Licenciatura)	20	4
Geologia	40	8
Matemática (Bacharelado)	20	4
Matemática (Licenciatura)	20	4
Química (Bacharelado)	20	4
Química (Licenciatura)	20	4

Tabela 02 - Quadro quantitativo de vagas ofertadas para reingresso de estudantes provenientes do Curso de Bacharelado em Humanidades

Curso de Graduação	Número de Vagas	
	Ofertadas	Reservadas ao egresso de
		BI.
Administração	40	8
Direito	80	16
Artes Visuais (Licenciatura)	45	9
Publicidade e Propaganda	45	9
Geografia (Bacharelado)	20	4
Geografia (Licenciatura)	20	4
História (Bacharelado)	20	4
História (Licenciatura)	20	4





Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO II

Cálculo do Índice de Eficiência Acadêmica (IEA)

O Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) é o parâmetro calculado pelo produto da Média de Conclusão (MC) pelo Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH) e pelo Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL), conforme a seguinte fórmula:

$$IEA = MC \times IECH \times IEPL$$

Para fins de utilização do índice constante no parágrafo anterior considera-se:

I - A Média de Conclusão (MC) é a média ponderada do rendimento escolar final nos componentes curriculares em que o estudante conseguiu êxito ao longo do curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$MC = \frac{\sum_{i=1}^{Nx} n_i \times c_i}{\sum_{i=1}^{Nx} c_i}$$

Nessa fórmula, são contabilizados todos os Nx componentes curriculares concluídos com êxito pelo estudante, onde n_i é a nota (rendimento escolar) final obtida e c_i é a carga horária do i-ésimo componente curricular.

São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados, reprovados e dispensados, as atividades complementares e os componentes curriculares, cujo rendimento escolar não é expresso de forma numérica.

II – O Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH) é a razão da carga horária utilizada pelo estudante que se converteu em aprovação, obtido pela seguinte fórmula:

$$IECH = \frac{\sum_{i=1}^{Np} c_i}{\sum_{i=1}^{Nm} c_i}$$

Nessa fórmula, são contabilizados no numerador todos os **Np** componentes curriculares em que o estudante obteve aprovação, excluindo-se os componentes curriculares trancados, cancelados, reprovados, aproveitados e dispensados, as atividades complementares, as atividades individuais e as atividades de orientação individual.

Sec.



Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

São contabilizados no denominador todos os Nm componentes curriculares em que o estudante se matriculou, incluindo os trancamentos, reprovações e cancelamentos de matrícula e excluindo: componentes curriculares aproveitados e dispensados, atividades complementares, atividades individuais e atividades de orientação individual. c_i é a carga horária do i-ésimo componente curricular.

III – O Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) é a divisão da carga horária acumulada pelo estudante pela carga horária estipulada para a integralização do curso, conforme sua matriz curricular, obtida pela seguinte fórmula:

$$IEPL = \frac{\sum_{i=1}^{Na} c_i}{P \times \frac{CHM}{PM}}$$

Nessa fórmula, são contabilizados todos os **Na** componentes curriculares em que o estudante acumulou carga horária após seu ingresso no curso de graduação, excluindo-se os componentes curriculares aproveitados, **c**_i é a carga horária do **i**-ésimo componente curricular, **P** é o número de períodos já cursados pelo estudante. **CHM** e **PM** são a carga horária mínima e o prazo mínimo, respectivamente, para a integralização da matriz curricular do curso.

Barreiras, 17 de novembro de 2017

Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.